



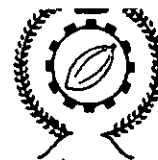
IBICARAI
PREFEITURA



PARECER JURIDICO

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



PARECER JURÍDICO

Interessado/Requisitante: Setor de Licitações

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025

Processo Administrativo nº 138/2025

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ART. 28, II, LEI
14.133/2021.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibicarai, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal de CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO IBICARAÍ/BA – FNDE – Creche – Convênio – Termo de Compromisso nº 961198/2024/FNDE/CAIXA.

A referida contratação tem por objetivo a construção de Creche e Escola de Educação Infantil no Município de Ibicarai/BA, proporcionando melhores condições no espaço físico para ampliar o acesso e melhorar a cobertura educacional do município, garantindo um ambiente mais adequado ao desenvolvimento infantil.

O valor estimado do certame é de R\$3.393.771,53 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

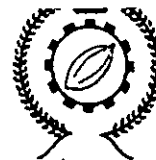
DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Compulsando os autos, verifiquei que o processo veio instruído:

- Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria de Educação, contendo objeto, identificação da demanda e justificativas;

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



- Termo de Compromisso celebrado visando a Execução de Ações relativas ao Novo PAC;
- Projeto Básico;
- Termo de Referência;
- Projeto básico;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Risco;
- Parecer contábil atestando que existe previsão orçamentária;
- Despacho de Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação;
- Termo de Autuação do Processo;
- Portaria 63, de 27 de março de 2023, que designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Minuta do Edital e anexos, incluindo Minuta do Contrato.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, a fim de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

É o relatório.

Passo à análise.

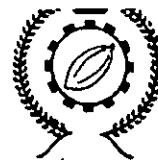
Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

No que se refere à Concorrência, cuida-se de modalidade licitatória mais ampla de licitação existente, pois permite a participação de qualquer licitante interessado na realização de obras e serviços e na aquisição de qualquer tipo de produto. Justamente por permitir a participação de qualquer licitante interessado é a modalidade que apresenta exigências mais rígidas para a fase de habilitação. Para Obras e serviços de Engenharia, utiliza-se a modalidade de concorrência quando o valor estimado for superior a R\$ 3.300.000,00.

Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento seja (i) menor preço; (ii) melhor técnica ou conteúdo

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



artístico; (iii) técnica e preço; (iv) maior retorno econômico; e (v) maior desconto, conforme art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei 14.133/21:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Da mesma Lei, do artigo 29, extrai-se que a modalidade de Concorrência seguirá o rito procedimental do artigo 17.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, (...)

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



VI - recursal;

VII - de homologação.

Em seguida, o Art. 18 da Lei Federal dispõe sobre os requisitos da fase preparatória do certame que é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

A referida contratação, trata-se de Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO e está em conformidade com a legislação vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho em seu Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que:

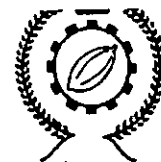
“A concorrência destina-se a promover a contratação de compras, locações, serviços (inclusive de engenharia) e obras. No tocante às compras e serviços, é cabível a concorrência quando não se caracteriza um objeto comum”.

Obra, segundo disposto no art. 6º, inc. XII, da Lei 14.133/21, conceitua-se como:

“toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel” (sem grifos no original).

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



Serviço de engenharia comum, por sua vez, nos termos do art. 6º, inc. XXI, “a”, da Lei 14.133/21, compreende:

“todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”

Dos referidos conceitos, depreende-se, que a Obra de Engenharia inova o espaço físico/meio ambiente, enquanto o Serviço de Engenharia Comum preserva as características originais do bem já edificado/formado.

Utilizando-se ainda da Orientação Técnica nº IBR-002/2009, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, a qual ter por objeto uniformizar o entendimento quanto a definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública, extrai-se que:

“Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar um ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”.

“Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento”

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40

[Handwritten signature]



O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, obedecendo ao artigo 33, I da Nova Lei.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho assim ensina:

“A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021.)

Como a modalidade de licitação é a de concorrência eletrônica, o critério selecionado está de acordo a norma regente. No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Analisando os autos do processo licitatório, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais. Nesse sentido, em detida análise aos documentos repassados a esta Procuradoria, sob o viés jurídico-formal, vislumbra-se a regularidade do procedimento, em conformidade com a Lei 14.133/21.

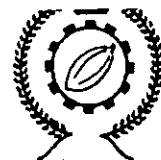
Ademais, sendo opinativa, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo, apenas, ser usada como elemento de fundamentação do ato administrativo praticado.

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40



IBICARAÍ
PREFEITURA



CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, verifico que todos os documentos estão em conformidade com a legislação vigente. Assim sendo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo na fase interna e pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, S.M.J.

Ibicaraí, 08 de setembro de 2025.

ANDREZZA V. CÉIO BRANDÃO DA CRUZ

Subprocuradora Municipal – OAB/BA 67.247

Decreto nº 449/2025

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai - Bahia. CEP 45.745-000. Tel: (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com - CNPJ: 14.147.896/0001-40